



Presidência da República Federativa do Brasil

Comissão de Ética Pública

Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

RECOMENDAÇÃO 02/2026

À Coordenação do SIASS do IFSC

Assunto: Recomendação de observância dos deveres éticos no atendimento prestado pela Unidade SIASS-IFSC.

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, especialmente quanto à orientação e promoção da ética no serviço público, expede a presente recomendação.

Considerando que o Procedimento Preliminar nº [REDACTED] foi arquivado por não terem sido identificados elementos suficientes para caracterização de infração ética individual;

Considerando que o arquivamento do procedimento não afasta o dever institucional de promover ações preventivas e educativas voltadas ao fortalecimento da cultura ética no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a atividade pericial oficial em saúde possui natureza eminentemente técnica e encontra-se disciplinada por normativos específicos, os quais asseguram autonomia e independência ao exercício da função;

Considerando, entretanto, que a atuação técnica do médico perito não afasta os deveres inerentes à condição de servidor público, permanecendo integralmente aplicáveis os princípios e deveres previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;



Presidência da República Federativa do Brasil

Comissão de Ética Pública

Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

RECOMENDA:

Que a Coordenação da Unidade SIASS promova orientação e sensibilização junto aos servidores em exercício na unidade, reforçando a observância permanente dos deveres éticos inerentes à prestação do serviço público, especialmente durante a realização de atendimentos periciais.

Recomenda-se, em especial, que seja ressaltado aos servidores que, embora a atuação pericial possua características próprias e independência técnica, o exercício dessa função deve ocorrer em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito ao usuário do serviço público, da urbanidade, da cordialidade, da atenção e da comunicação respeitosa, de modo a assegurar atendimento compatível com os valores éticos que regem a Administração Pública.

Destaca-se, nesse contexto, o dever fundamental previsto na alínea g, da Seção I, Capítulo I, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

"Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral."

Ressalta-se que a presente recomendação possui **caráter exclusivamente preventivo**, orientativo e educativo, não constituindo reconhecimento de infração ética ou responsabilização de qualquer servidor, mas representando medida voltada ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do atendimento prestado pela Unidade SIASS e ao fortalecimento da cultura ética institucional.

Florianópolis, 07 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO ALEJANDRO GONZALEZ MUNIZ
Data: 07/07/2026 18:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Comissão de Ética - IFSC

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1651 de 21 de maio de 2026.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60